

Inquérito Civil: 06.2018.00003083-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: CEMPRE - COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM e outras

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, em 30 de outubro de 2018, com a finalidade de apurar os danos ambientais, sociais e econômicos relativos à falta de implementação da logística reversa de embalagens no Município de Japorã/MS.

Após a adoção das providencias de praxe e o andamento do procedimento, o qual já contem mais de 3000 paginas, foi ele prorrogado conforme despacho de fls. 2774/2793.

Ao que se pode depreender, a 26^a Promotoria de Justiça de Campo Grande, por meio do Inquérito Civil n. 06.2016.00000122-8, passou a apurar a ausência de implementação da logística reversa das embalagens no Estado de Mato Grosso do Sul.

Ocorre que se constatou que vários setores empresariais, que participam da colocação de embalagens no mercado, não efetuavam a logística reversa das embalagens, que, segundo o Art. 3º, XII, da Lei n. 12.305/2010, é o *“instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu*

ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;”.

Contudo, como as empresas **não tinham implementado** o sistema de logística reversa das embalagens do setor que compõem, o Ministério Público buscou levantar os **prejuízos ambientais, ao erário e sociais**, conforme **laudo pericial de forma INDIVIDUALIZADA por material e por município**.

Antes do ajuizamento de quaisquer ações, o Ministério Público, por meio da 26ª Promotoria de Justiça, buscou a via consensual, mediante assinatura de “termos de cooperação”, os quais, possuem natureza jurídica de título executivo extrajudicial.

Após várias tentativas de composição de acordo, foram formalizados 07 Termos de Cooperação Ambiental com as seguintes empresas e associações: ABIVIDRO; FORT ATACADISTA; ABRAS; ABRAFATI e ABEAÇO; COMPER e AURORA; ABICALÇADOS; INSTITUTO EURECICLO.

Com base nestes acordos e nas informações prestadas ao Ministério Público – conforme demonstrado no relatório juntado no Inquérito Civil – estas iniciativas trouxeram investimentos de 1149 indústrias, a recuperação de 4.531,84 toneladas/ano de materiais recicláveis e o envolvimento de 20 operadores logísticos, entre eles 13 Cooperativas e Associações de Catadores e 7 empresas privadas.

Contudo, em razão da ausência de compromisso das demais empresas em firmar os acordos, a situação foi enviada para as

Promotorias de Justiça dos Municípios, para adoção das providências, **já que o dano ocorre em cada Município** de forma individualizada, o que levou à instauração do presente Inquérito Civil.

Mas, mesmo após o ajuizamento das ações judiciais, o Núcleo Ambiental e a 26^a Promotoria de Justiça, com fundamento no moderno sistema de justiça multiportas, preconizado no artigo 3º, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, por meio do qual se extrai o comando de que os membros do Ministério Público deverão estimular a utilização de métodos de solução consensual de conflitos, buscaram a realização de novos acordos, logrando êxito em firmar 23 (vinte e três) acordos.

Tais acordos abrangem as seguintes Associações e Empresas requeridas: CEMPRE - COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM, Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - ABAD, Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - ABIA, Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - ABINPET, Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE, Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas - ABIR, Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, Associação Brasileira de Bebidas - ABRABE, Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Artigos Escolares e de Escritório - ABFIAE, Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres - ABIAD, Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC, Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Cacau, Balas e Derivados

- ABICAB, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL, Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo - ABRESI, Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - ABRINQ, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - SINDAN, Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal - SINDIRAÇÕES, COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA, CARGILL ALIMENTOS LTDA, Ambev S/A, ATACADÃO S.A, Pepsico do Brasil Ltda, Nestle Brasil Ltda, Bunge Alimentos S/A, Kellogg Brasil Ltda, Associação Brasileira do Alumínio - ABAL, Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja - SINDICERV, Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade - ABRALATAS, Associação Brasileira da Indústria de Leite Longa Vida - ABLV, Indústria Brasileira de Árvores - IBÁ, Associação Brasileira do Papelão Ondulado - ABPO, Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel - ABTCP, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A

Há que se verificar que tais acordos abrangem **todo o Estado de Mato Grosso do Sul**, uma vez que as empresas apresentarão *quantum* retiram de materiais no Estado todo.

Estes acordos somente foram possíveis, pois, com o Decreto Estadual nº. 15.340/2019, houve uma mudança substancial na situação jurídica, já que **agora** há uma regulamentação Estadual de como as empresas podem e devem realizar a logística reversa.

Veja-se que até a data de 30 de novembro de 2020, já estavam cadastrados no Sistema de Logística Reversa

de Embalagens em Geral – SISREV (software), implementado pelo Decreto Estadual nº 15.340/2019, 1639 indústrias fabricantes e importadoras, as quais estão distribuídas em 17 entidades gestoras ou pessoas jurídicas equiparáveis, as quais representam milhares de empresas, conforme relatório mencionado.

Além disto, nos acordos firmados, já há, também, a presença de programas de educação ambiental em rádios e portais de notícias, sendo que o Município de Japorã é abrangido pelos termos do acordo, conforme se pode perceber.

Desta forma, verifica-se que **não há justificativa para que o presente Inquérito Civil permaneça em andamento**, seja porquê com o advento do Decreto Estadual n. 15.340/19 as empresas irão se cadastrar em âmbito estadual, seja porquê os acordos firmados pela 26ª Promotoria de Justiça acabaram abrangendo todo o Estado e serão fiscalizados por aquela Promotoria de Justiça.

Ademais, caso futuramente haja comprovação de que a ausência de logística reversa no Município de Japorã esteja prejudicando em algum ponto a Política Municipal de Resíduos Sólidos – o que, neste momento, não se tem conhecimento – poderá haver nova atuação deste órgão de execução.

Ante todo o exposto, fundamentado no artigo 9º, *caput*, da Lei n. 7.347/85 e no artigo 26 da Resolução nº. 15/2007-PGJ, este órgão de execução promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fim.

Para tanto, **determino** as seguintes providências:

1. Oficie-se ao(s) requerido(s), mediante carta registrada, com cópia deste despacho, comunicando o arquivamento do procedimento;

2. Encaminhem-se os autos, com a presente promoção de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 26, §1º, da Resolução nº 15/2007, de 27 de novembro de 2007.

Mundo Novo, 05 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto

Promotora de Justiça